

Parecer Jurídico nº.

Referência: Emenda Orçamentaria Impositiva n.55/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “Altera o Quadro Orçamentário do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 026/2023 e contém outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Emenda Orçamentaria Impositiva nº 55-2023, de autoria do Legislativo, que tem como objetivo alterar o quadro Orçamentário do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 026/2023 e contém outras providências.

Justifica-se que presente dotação servirá especificamente para atender às demandas de custeio pela Secretaria de Saúde para atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, objetivando desenvolver ações com terapia ocupacional, atendimento em psicologia com ABA, neuro pediatria e fonoaudiólogo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência, encontrando amparo no artigo 168 § 4º da Lei Orgânica Municipal de Quirinópolis. Assim compreendidos;

Art. 168. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais

suplementares especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regime Interno

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Pois bem;

As emendas impositivas ou orçamento impositivo, são uma forma de descentralizar o orçamento, aumentando, assim, a participação dos Vereadores no processo de definição do uso do dinheiro público, acarretando fortalecimento e maior independência ao Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

Assim traz o regimento interno dessa casa de leis em seu artigo 110.

Art. 110. À Comissão de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal, compete opinar sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Orçamento Anual e Créditos Adicionais, à qual caberá:

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou dos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

2.4. Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, e decreto 9.191/2017 em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Desta forma, no que tange a técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica pugna pela apreciação da comissão de redação para as adequações antes da lei ser sancionada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer no que concerne a técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica opina pela **OPINA pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei DO PROJETO EMENDA ORÇAMENTARIA IMPOSITIVA projeto nº 55/2023**, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade da competência da autora para assim resultar na legalidade e pela regular tramitação.

Quirinópolis - Goiás, 06 de Dezembro de 2023.

Dimas Lemes Carneiro Júnior

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Quirinópolis

Advogado / OAB/GO 30.799